TC 1.813/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CHAMAMENTO PÚBLICO. SMC. Seleção de empresas patrocinadoras ou copatrocinadoras, visando a conjunção de esforços para a realização da Virada Cultural 2018. ACOLHIDO. RECOMENDAÇÃO de implementação de banco de dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes, com a finalidade de dar maior transparência aos procedimentos e maior agilidade. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.935/2017, 3.994/2018, 6.548/2017, 1.813/2018, 11.048/2017

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001.935/2017, TC/003.994/2018, TC/006.548/2017, TC/001.813/2018 e TC/011.048/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital em análise.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em recomendar à Pasta da Cultura que implemente banco de dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes, passíveis de serem objeto de doação e patrocínio, com a finalidade de dar maior transparência aos procedimentos, além de maior agilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura, cujo objeto é a seleção de empresa(s) patrocinadora(s) ou co-patrocinadora(s) visando à conjugação de esforços para a realização da Virada Cultural no ano de 2018, com valor estimado de R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais).

A Coordenadoria II apresentou Relatório e concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do certame em exame, tendo em vista as seguintes irregularidades:

"...4.1. Não há o detalhamento sobre os artistas e a duração das apresentações, ou ainda critérios para a distribuição das publicidades entre os diversos palcos, o que prejudica a avaliação, pelos potenciais interessados, do interesse em participar do chamamento, em desrespeito ao art. 2º, I, II e IV do DM 44.279/03. (item 3.2 do Relatório).

4.2. O subitem 3.1.2 do edital faz referência aos itens 8.1 e 8.4 do Edital, no entanto não há coerência entre a referência e os subitens indicados. (item 3.3 do Relatório).

4.3. Não há, no Edital, o subitem 7.1.1 referido no subitem 3.1.5, razão pela qual a cláusula deve ser retificada para incluir a informação correspondente. O Edital deve ainda garantir aos demais participantes o mesmo direito à nova ativação permitida àquele que a pleiteou, nos limites do patrocínio ou copatrocínio oferecidos. (item 3.3 do Relatório).

4.4. No quadro que disciplina os tipos de ativação e a proporção marca/logo, no que diz respeito à "Ativação em totens, banners, backdrop e painéis informativos", a "Proporção marca/logo" deixa de informar as condicionantes para a categoria de patrocínio "Prata". Além disso a marca/logo para a categoria ouro é maior que a admitida para a categoria máster, quando, pela lógica, deveria ser o contrário. Além disso, no mesmo quadro, na ativação em guarda sóis não há a delimitação da área designada à categoria "Prata". (item 3.3 do Relatório).

4.5. O quadro de serviços a serem oferecidos deve ser realocado no Edital, de forma a garantir a coerência do texto. Ademais, o Edital deve indicar, de forma clara, como se dará a escolha dos serviços que prestarão, locais, duração e demais características. Deve, ainda disponibilizar os valores cobrados pela SPTuris na forma de anexo do Edital, a fim de viabilizar o acesso às informações sem margem para dúvidas aos eventuais interessados. (item 3.3 do Relatório).

4.6. Não há no Edital anexo especificando o modelo de termo de compromisso de patrocínio. (item 3.6.2 do Relatório). Apresentou, ainda, as seguintes recomendações à Origem:

4.7. Recomendamos que o Edital indique o banco, agência e conta corrente para que os selecionados operacionalizem os depósitos do valor correspondente ao patrocínio junto ao Fepac (item 3.8 do Relatório).

4.8. Recomendamos que seja feita a indicação dos membros que compõem a referida Comissão Especial de Avaliação (item 3.7 do Relatório) ..."

Tendo em vista as infringências constatadas pela Auditoria, foi determinada a suspensão do certame, decisão esta referendada pelo Pleno deste Tribunal na 2.969ª Sessão Ordinária, realizada em 07.03.2018, bem como a intimação da Origem para manifestação.

Uma vez notificada, a Secretaria Municipal de Cultura prestou informações, as quais foram submetidas à nova análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que entendeu pela superação, em parte, das irregularidades e recomendações constantes no relatório inicial, nos seguintes termos:

"...Após os esclarecimentos prestados pela SMC, consideramos superadas as infringências apontadas nas conclusões 4.1, 4.2, 4.3 e 4.6, bem como informamos que a SMC atendeu às recomendações das conclusões 4.7 e 4.8.

Entretanto, mantemos os apontamentos das conclusões 4.4 e 4.5 do relatório de auditoria"

Diante das novas conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, foi determinada nova intimação da Origem para ciência das conclusões do Órgão Técnico e manifestação acerca dos apontamentos remanescentes (4.4 e 4.5).

Oficiada, a Pasta prestou informações às fls. 97/98 e os autos foram submetidos à nova análise da Auditoria, que desta feita entendeu pela possibilidade de prosseguimento do certame, condicionada a duas providências pendentes de realização, sob os seguintes fundamentos:

"...Após os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC), consideramos que o "Edital de chamamento público para seleção de empresa patrocinadora para a Virada Cultural 2018" terá condições de prosseguimento desde que:

3.1 – A SMC corrija a "Ativação em guarda sóis", delimitando, no que diz respeito à "Ativação em guarda sóis", a área designada à categoria "Prata" (item 2.1).

3.2 - A SMC promova as alterações por ela sugeridas no Edital, no que se refere ao desempate de propostas e à possibilidade de sua complementação ou então a mudança de categoria de patrocínio após a análise da SPTuris (item 2.2).

Por fim, recomendamos à Pasta que implemente banco de dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes, passíveis de serem objeto de doação/patrocínio, com a finalidade de dar maior transparência ao procedimento, além de maior agilidade..."

Em 03.04.2018, foi autorizada a retomada do certame (fls. 104), sob a condição de que fossem providenciadas as medidas indicadas pela Auditoria, decisão referendada pelo Pleno desta Corte na 2.974ª Sessão Ordinária, realizada em 11.04.18. Atendendo a determinação exarada, a Secretaria Municipal de Cultura prestou informações quanto às alterações pertinentes, incluídas as retificações procedidas no edital.

Determinado o acompanhamento das providências noticiadas, a Origem informou em 18.04.18 a correção e republicação do edital, conforme determinado quando da autorização de retomada, o que foi confirmado pela Auditoria em sua análise conclusiva:

"...Considerando a republicação do "Edital de chamamento público para patrocínio ou copatrocínio - Virada Cultural 2018", entendemos que o procedimento reúne condições de prosseguimento, sem prejuízo da permanência da seguinte recomendação:

3.1. Recomendamos à Pasta que implemente banco de dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes, passíveis de serem objeto de doação/patrocínio, com a finalidade de dar maior transparência ao procedimento, além de maior agilidade..."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo emitiu parecer às fls. 141/146 e, diante da superação das irregularidades atestada pela Auditoria, opinou pela possibilidade prosseguimento do certame, nos seguintes termos:

"...Conforme relatado, a Equipe Técnica considerou que, em razão das alterações promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura, o edital de Chamamento Público para seleção de empresa patrocinadora para a Virada Cultural 2018 possuía condições de prosseguimento, sem prejuízo da permanência da recomendação da implementação de banco de dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes.

Permito-me informar que as propostas serão aceitas até 02 de maio e o referido evento acontecerá nos dias 19 e 20 de maio, conforme publicação no DOC. Feita esta observação, entendo que não há questão jurídica a ser acrescida no presente caso, sem prejuízo das recomendações que o Exmo. Conselheiro Relator considerar pertinentes..."

Dando sequência à instrução, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se conclusivamente e requereu pelo acolhimento do Edital, sob os seguintes fundamentos:

"...A Procuradoria da Fazenda, ciente de todo o processado, acompanha as conclusões dos órgãos preopinantes no sentido de que o edital de Chamamento Público em análise está em condições de prosseguir e merece ser acolhido por essa E. Corte de Contas"

A Secretaria Geral emitiu parecer e, na esteira dos pareceres precedentes, opinou pelo acolhimento do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

"...Compulsando os autos, verifica-se que a Auditoria, em sua derradeira manifestação, às fls. 138/139v, considerou sanados os dois apontamentos remanescentes da sua análise inicial mediante adequações feitas no instrumento convocatório referentes à necessidade de correção do item "Ativação em guarda sóis", delimitando à área designada à categoria "Prata", bem como quanto à promoção de alterações sugeridas pela própria Origem em relação à possibilidade de complementação das propostas ou então à mudança de categoria de patrocínio após a análise da SPTuris.

Dessa forma, o edital restou aperfeiçoado pela SMC com a correção dos aspectos que originaram os apontamentos feitos pela equipe técnica desta Corte de Contas, restando pendente tão somente a recomendação para a implementação de Banco de Dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes, visto que, consoante fls. 139, não houve notícias de ações por parte da Origem nesse sentido.

Dessa forma, opino pelo acolhimento do acompanhamento de edital em apreço, visto não haverem apontamentos pendentes, sem prejuízo da permanência da recomendação feita pela Auditoria ..."

É o relatório.

VOTO

No caso em referência, a Origem procedeu às adequações e retificações necessárias e sanou as irregularidades que foram apontadas pela Auditoria, o que possibilitou o prosseguimento do certame.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, ACOLHO o edital em análise, da Secretaria Municipal de Cultura.

Reitero à Secretaria Municipal de Cultura a recomendação exarada pelo Órgão Técnico, a fim de que implemente banco de dados com pesquisa de preços dos serviços recorrentes, passíveis de serem objeto de doação e patrocínio, com a finalidade de dar maior transparência aos procedimentos, além de maior agilidade.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.